



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 5/4/2013, DODF nº 71, de 8/4/2013, p. 14.

Folha nº _____

Processo nº 084.000032/2013

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 8/2013-CEDF

Processo nº 084.000032/2013

Interessado: **Jorge Eduardo Sardinha Almeida**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

HISTÓRICO – Jorge Eduardo Sardinha Almeida, português, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – Analisada a matéria na Assessoria deste Conselho de Educação, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e a do Distrito Federal.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Jorge Eduardo Sardinha Almeida, via exames de estado, conforme documento expedido pela Escola Secundária da Mealhada, em Mealhada, Aveiro, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 29 de janeiro de 2013

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 29/1/2013

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal